

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARIBA

FORO DE GUARIBA

2º VARA JUDICIAL

Rua Feres Sadalla, Nº 761, Centro - CEP 14840-000, Fone: 16 - 3251

1116, Guariba-SP - E-mail: guariba2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002500-11.2018.8.26.0222**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Assistência médica**
 Requerente: **DEFENSORIA PÚBLICA**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOICE SOFIATI SALGADO**

Vistos.

Trata-se de ação civil pública ajuizada pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face do **ESTADO DE SÃO PAULO e do MUNICÍPIO DE GUARIBA**, visando a condenação dos réus à obrigação de fazer, consistente na contratação e manutenção de equipes de saúde na Penitenciária Feminina de Guariba, sob pena de multa diária.

O Ministério Público se manifestou às fls. 102/111, requerendo o recebimento da inicial e o prosseguimento da ação, com o deferimento do pedido liminar, sob pena de multa diária, bem como a exclusão do Município de Guariba do polo passivo da demanda.

Inicialmente, verifico que há razão na manifestação do Ministério Público em relação à exclusão do Município de Guariba do feito, senão vejamos.

A administração dos estabelecimentos penais é de competência dos governos estaduais, excetuadas as administrações dos presídios federais. Desta forma, o Município em questão não tem meios para licitar a contratação e manutenção de equipes de saúde na Penitenciária Feminina de Guariba, diante de sua falta de competência.

Verifica-se que as custodiadas em referida unidade recebem atendimento de saúde na rede pública quando levadas até a unidade, no entanto, não há o que se falar em deslocamento dos agentes públicos do Município para atendimento constante na Penitenciária, uma vez que não é viável desfalcocar o quadro de atendimento de saúde local.

Assim, de rigor a exclusão do feito em relação ao Município de Guariba.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARIBA

FORO DE GUARIBA

2º VARA JUDICIAL

Rua Feres Sadalla, Nº 761, Centro - CEP 14840-000, Fone: 16 - 3251

1116, Guariba-SP - E-mail: guariba2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Superada tal questão, verifico que estão presentes as condições da ação, razão pela **RECEBO** a presente ação civil pública.

Em relação ao pedido de tutela antecipada, entendo que é caso de deferimento.

Conforme relatório de inspeção de estabelecimento prisional realizado em 29 de agosto de 2018, bem como atas de inspeção do Juízo Corregedor nos meses de outubro e novembro de 2018, verifica-se que, apesar da existência de local próprio e equipamentos para atendimentos de saúde das detentas, não há profissionais contratados para tanto.

Configurada, pois, a probabilidade do direito invocado.

E, como bem asseverou o representante do Ministério Público, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação também é evidente, pois a omissão estatal coloca em risco a saúde e dignidade humana das presas, subtendo-as à situações precárias e degradantes, sem o acesso mínimo a atendimentos médicos de urgência e emergência.

Desta forma, verifico atendidos os pressupostos necessários para concessão da liminar, de modo que determino que o requerido Estado de São Paulo forneça, no prazo de 45 dias a partir da intimação da presente decisão, equipe mínima de saúde (que pode ser feita nos moldes de Deliberação CIB 62/12 ou outro mecanismo legal) para o atendimento constante *in loco* às presas na Penitenciária de Guariba, sob pena de multa diária a ser fixada em caso de descumprimento.

Sem prejuízo, determino a citação do Estado de São Paulo para contestar o feito no prazo legal, julgando extinto o feito sem resolução do mérito em relação ao Município de Guariba, nos termos do art. 485, VI do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Guariba, 14 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**